



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 92/2018**  
**PROCESSO nº. 2018004894**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2018**  
**VALIDADE: 12 meses**

Aos 27 dias do mês de novembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, o Decreto Municipal nº 584/2016 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS e homologada pela Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual prestação dos serviços de recapagem de pneus, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital e proposta da Contratada apresentada à **Licitação nº 93/2018 - Pregão Presencial**, que passa a fazer parte integrante desta, tendo os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo identificada, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame:

**FORNECEDOR: CD PNEUS EIRELI-ME**

**ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.462.005/0001-36, com sede na Avenida Couto de Magalhães, nº 426, Setor Central, em Morrinhos, Goiás, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Deuvi Machado da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº 2853247 – SSP/GO e do CPF (MF) nº 590.545.731-04, residente e domiciliado na Avenida Couto de Magalhães, 426, Centro, em Morrinhos, Goiás.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de recapagem de pneus, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital e proposta da contratada apresentada à Licitação de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 93/2018 – SRP.

Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Morrinhos a realizar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Morrinhos**, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

**DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA QUARTA.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar; conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal 8.666/93 e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 584, de 10 de agosto de 2016.

Previamente a formalização de cada contratação, a ADMINISTRAÇÃO realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A ADMINISTRAÇÃO fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato ou outro termo equivalente.

Se o fornecedor recusar-se a assinar o contrato/Autorização, poderão ser convocados os demais beneficiários, respeitadas as condições de fornecimento e a ordem de classificação nesta Ata.

Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação expressa do fornecedor e aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

**DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

**CLÁUSULA SEXTA.** O prazo de entrega, para a prestação dos serviços, contados a partir da assinatura do Contrato pelo fornecedor, será de **até 05 (cinco) dias**.

Local e horário para entrega: Os pneus deverão ser retirados para a recapagem e entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua 202-A, esquina com a Rua 21, Setor Aeroporto, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30h, conforme ordem de serviços/autorização.

O contratado deverá agendar na Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (64) 3417-2058, as entregas e retiradas dos pneus, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

A prestação dos serviços de recapagem será parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, no decorrer de 12 (doze) meses, vigência da Ata de Registro de Preços.

**O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos materiais em conformidade com a Autorização de Compras/Fornecimento;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital.

O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores autorizados da Gerência da Secretaria de Saúde.

Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

**DA ADMINISTRAÇÃO:**

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

**DO FORNECEDOR:**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação de entrega.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A ADMINISTRAÇÃO pagará ao contratado o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na Autorização de Compras/Fornecimento;

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos pneus recapados e emissão da competente nota fiscal, através **de transferência eletrônica ou depósito em conta.**

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Morrinhos;
- b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- d) Certidão de Regularidade / CNDT.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados.

As alterações de preços desta Ata obedecerão às regras contidas no art. 11 do Decreto Municipal de nº 584/2016;

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O registro do preço de beneficiário específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**Pela ADMINISTRAÇÃO:**

- a) quando o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o beneficiário não assinar o Contrato/Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

sem justificativa aceitável;

- c) quando o beneficiário der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) quando o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) quando o beneficiário sofrer sanção prevista nos inc. III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ADMINISTRAÇÃO;
- g) quando ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça a execução do objeto e o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, mediante solicitação escrita do fornecedor.

O cancelamento nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f”, será formalizado por despacho da Autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na “Imprensa”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ADMINISTRAÇÃO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ADMINISTRAÇÃO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

- a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) as sanções previstas nas alíneas “a” a “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO, através da Secretaria Municipal de Administração.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Morrinhos - GO para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E, por estarem assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Morrinhos, 27 de novembro de 2018.

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
**=Secretário de Administração=**

**CD PNEUS EIRELI-ME**  
**Deuvi Machado da Silva**  
**=Proprietário=**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

---

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2018**

**QUANTITATIVO, MARCAS E PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
1	96	Unid.	Recapagem de Pneu 215/75R-17.5, a frio, borracha classe A.	JC	390,00	37.440,00
2	94	Unid.	Recapagem de Pneu 900x20, a frio, borracha classe A.	JC	550,00	51.700,00
3	32	Unid.	Recapagem de Pneu 1300x24, borracha classe A.	JC	1.600,00	51.200,00
4	24	Unid.	Recapagem de Pneu 1400x24, borracha classe A.	JC	1.700,00	40.800,00
5	18	Unid.	Recapagem de Pneu 17.5x25, borracha classe A.	JC	2.050,00	36.900,00
6	12	Unid.	Recapagem de Pneu 12.4x24, borracha classe A.	JC	930,00	11.160,00
7	20	Unid.	Recapagem de Pneu 18.4x30, borracha classe A.	JC	1.920,00	38.400,00
8	4	Unid.	Recapagem de Pneu 14.9x26, borracha classe A.	JC	1.700,00	6.800,00
9	4	Unid.	Recapagem de Pneu 23.1x30, borracha classe A.	JC	2.990,00	11.960,00
10	16	Unid.	Recapagem de Pneu 7.50x16, a frio, borracha classe A.	JC	320,00	5.120,00
11	16	Unid.	Recapagem de Pneu 235/70x16, borracha classe A.	JC	310,00	4.960,00
12	48	Unid.	Recapagem de Pneu 1000x20, a frio, borracha classe A.	JC	590,00	28.320,00
13	64	Unid.	Recapagem de Pneu 275/80R 22.5, borracha classe A.	JC	620,00	39.680,00
14	16	Unid.	Recapagem de Pneu 12.80x18, borracha classe A.	JC	600,00	9.600,00
15	4	Unid.	Recapagem de Pneu 19.5x24, borracha classe A.	JC	1.900,00	7.600,00
16	8	Unid.	Recapagem de Pneu 6.50x16, borracha classe A.	JC	220,00	1.760,00
17	4	Unid.	Recapagem de Pneu 225/75R 16, borracha classe A.	JC	315,00	1.260,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>R\$ 384.660,00</b>	

Morrinhos, 27 de novembro de 2018.

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=

**CD PNEUS EIRELI-ME**  
**Deuvi Machado da Silva**  
=Proprietário=